



## LEI N° 1.349 DE 2020.

**“OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS A DISPONIBILIZAREM ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO (ÁLCOOL GEL) — VOLUME 70° INPM EM SUAS DEPENDÊNCIAS PARA USO DE FUNCIONÁRIOS, VISITANTES, CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Os Vereadores do Município de Moeda/MG propôs o seguinte Projeto de Lei e eu Leonardo Augusto Moura Braga, Prefeito, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais, como lojas, supermercados, padarias, restaurantes, bancos e congêneres a disponibilizarem Álcool Etílico Hidratado (álcool gel), em suas dependências, para uso de funcionários, visitantes e clientes, para evitar a transmissão comunitária do **Coronavírus - COVID-19**, no âmbito do Município de Moeda.

**Art. 2°** - Será obrigatória a fixação de cartaz na entrada do local, informando sobre a disponibilidade do Álcool Etílico Hidratado (álcool gel) — volume 70° INPM e o local a ser encontrado para utilização.


**Art. 3°** - O descumprimento da Lei, implicará na aplicação de multa, no valor correspondente a 3 (três) unidades fiscais do Município.

**Parágrafo Único** — Em caso de reincidência, será aplicada a cassação de Alvará para Funcionamento.

**Art. 4°** - Será dado um prazo de 3 (três) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos se adéquem às suas disposições.

**Art. 5°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto perdurar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Moeda em virtude da Pandemia do Covid-19.

Moeda, 26 de maio de 2020.

  
Leonardo Augusto Moura Braga  
Prefeito Municipal